



Diário Oficial

Estado de São Paulo

GOVERNADOR EM EXERCÍCIO GERALDO ALCKMIN FILHO

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 845-3344

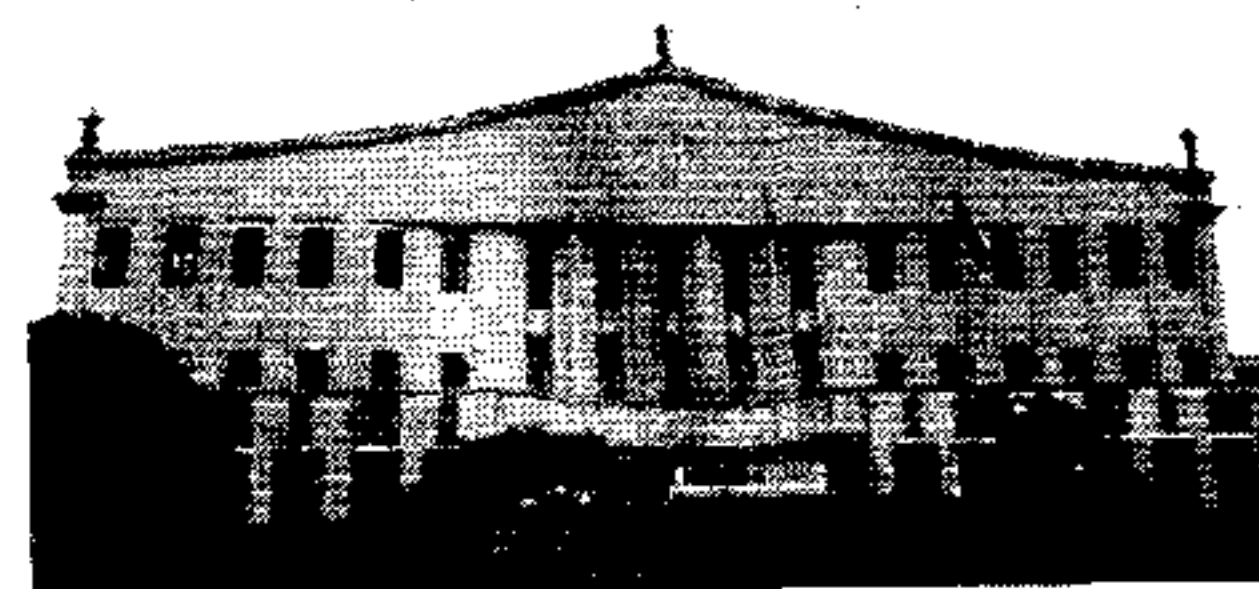
PORTE PAGO

DR/SP

ISR - 40 - 3051/81

Poder Executivo

Seção I



http://www.imesp.com.br

Volume 108 • Número 188 • São Paulo, sexta-feira, 2 de outubro de 1998

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO DE SELEÇÃO PARA O DESEMPENHO DE ATIVIDADES NO POUPEMPO - CENTRAIS DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO

POSTO: SÉ

O Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica e da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp, CONVOCA os servidores abaixo relacionados para participação no programa de treinamento, visando ao desempenho das atividades no Poupatempo - Centrais de Atendimento ao Cidadão - para o Posto SÉ.

Os servidores deverão comparecer munidos de documento de identidade original, conforme esquema abaixo:

Data: 6-10-98 - APRESENTAÇÃO DO PROJETO
Horário: 14,30h

Local: Superintendência do Poupatempo
Av. Senador Queirós, 274 - 14º and. - Centro - São Paulo

Data: 7-10-98 - INÍCIO DO PROGRAMA DE TREINAMENTO EM SERVIÇO

Horário: conforme orientação a ser prestada durante a Apresentação do Projeto.

Local: Posto Poupatempo Sé
Praça do Carmo, s/nº - Centro - São Paulo

Servidores convocados:

Órgão: DETRAN

NOME	R.G.
Jelbanice dos Santos Campos	10.119.410
Alessandra Benedito	18.039.142-2
Augusto Faria da Silva	17.556.197-7
Faraide Aparecida Souza Cremon	17.564.388-X
Carlos Torrecilhas	13.189.929
Irenir Ferreira de Aguiar	16.165.902
Célia de Oliveira Baptista	9.990.789-6
Suzete Bernardeli	16.657.415-6
Silvia Maria dos Santos	23.634.280-0
Antonia Angela de Almeida	4.354.159
Terezinha Goreti dos Santos	11.029.465
Nunciata Trifone	18.940.090

POSTO: SANTO AMARO

O Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica e da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp, CONVOCA os servidores abaixo relacionados para avaliação do órgão, visando ao desempenho das atividades no Poupatempo - Centrais de Atendimento ao Cidadão - para o Posto Santo Amaro.

Os servidores deverão comparecer munidos de documento de identidade original, conforme esquema abaixo:

Data: 6-10-98 - AVALIAÇÃO DO ÓRGÃO

Órgão: POLÍCIA CIVIL

Horário: 9h

Local: Posto Poupatempo Santo Amaro
R. Amador Bueno, 258 - Santo Amaro - próximo ao Largo 13

Contato: Sra. Arlete e Sr. Francisco

Servidores convocados em ordem alfabética:

NOME	R.G.
Aldérica Cotrim Siqueira	6.090.859
Ana Paula Oliveira de Lima	20.453.474-4
Aparecida Harumi Suzuki	15.876.450
Bernadete Alves Cordeiro da Silva	13.799.625-1
Catarina Teixeira Rosa	13.390.274-2
Cleuza Margarida da Silva de Paula	22.146.794-4
Elaine da Silva Ferreira	22.868.733-8
Eli de Andrade	10.241.967
Elia de Fátima Lopes Correa	26.705.529-8
Elisete Pereira Leite	19.804.590
Elza dos Santos	11.730.816
Gilberto Bernardi	34.200.364-5
Iracema Moro Sezaretto	18.158.820-1
Jane Aparecida Sossai	15.696.000
Luiz Carlos Albuquerque	8.907.100-1
Maria Aparecida Barbosa da Silva	9.627.572
Maria Aparecida de Souza Dalfiór	18.277.876
Maria da Penha Vigira	16.244.600-7
Miralva Pereira da Rocha de Jesus	15.586.984-X
Neuza Maria de Lima	12.132.987

DECRETOS

DECRETO Nº 43.504, DE 1º DE OUTUBRO DE 1998

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Economia e Planejamento, visando ao atendimento de Despesas Correntes

GERALDO ALCKMIN FILHO, Vice-Governador, no Exercício do Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 1.033.000,00 (Hum milhão, trinta e três mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Economia e Planejamento, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3 em anexo.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de outubro de 1998

GERALDO ALCKMIN FILHO

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

André Franco Montoro Filho

Secretário de Economia e Planejamento

Fernando Leça

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, a 1º de outubro de 1998.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UN./ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
29000 SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO			
29001 SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO			
3 4 90 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1		1.033.000,00
TOTAL	1		1.033.000,00

FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA			
03.009.0020.2860 COORDENAÇÃO DA ARTIC. E PLANEJ. REGIONAL	1	4	930.000,00
			930.000,00
03.009.0021.2861 COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL	1	4	103.000,00
			103.000,00
TOTAL			1.033.000,00

ORGÃO/UN./ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
29000 SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO			
29001 SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO			
3 4 90 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1		1.033.000,00
TOTAL	1		1.033.000,00

FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA			
03.009.0020.2447 SUPORTE AO PROGR. ESTADUAL DE DESESTAT	1	4	1.033.000,00
			1.033.000,00
TOTAL			1.033.000,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
9902 7 UN. 3	1.033.000,00	1.033.000,00	0,00
TOTAL GERAL	1.033.000,00	1.033.000,00	0,00

DECRETO Nº 43.505, DE 1º DE OUTUBRO DE 1998

Autoriza o Secretário do Meio Ambiente a celebrar convênios com Municípios Paulistas, visando à fiscalização e ao licenciamento ambiental

GERALDO ALCKMIN FILHO, Vice-Governador, no Exercício do Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o meio ambiente equilibrado é direito de todos, impondo-se ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do artigo 225 da Constituição Federal;

Considerando que é competência comum do Estado e dos Municípios a proteção do meio ambiente, nos termos do artigo 23, incisos VI e VII, da Constituição Federal;

Considerando que a fiscalização do uso dos recursos naturais e o controle das atividades potencial ou efetivamente degradadoras inserem-se dentre os princípios da Política Nacional do Meio Ambiente a serem observados pelos integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, e

Considerando o interesse de assegurar que as ações desenvolvidas pelo Estado e pelos Municípios no campo do controle ambiental ocorram de forma articulada e integrada,

Decreta:

Artigo 1º - Fica o Secretário do Meio Ambiente autorizado a celebrar convênios com municípios do Estado de São Paulo, visando a fiscalização e o licenciamento ambiental.

Parágrafo único - É condição para a celebração de convênio que o Município tenha implementado Conselho de Meio Ambiente e possua em seus quadros ou à sua disposição profissionais legalmente habilitados.

Artigo 2º - Os convênios a serem celebrados com os Municípios deverão estabelecer a relação de obras e empreendimentos de impacto local, a serem licenciados pelo Município, bem como deverão prever cooperação técnica e administrativa entre os participantes.

Artigo 3º - A instrução dos processos referentes a cada convênio deverá compreender a manifestação da Consultoria Jurídica que serve à Pasta e a observância do disposto nos artigos 5º, inciso V e 8º do Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996.

Artigo 4º - Os convênios a que se refere este decreto serão formalizados nos termos da minuta constante do Anexo deste decreto.

Artigo 5º - As despesas de execução dos convênios de que trata este decreto deverão correr à conta de dotações próprias de cada um dos participantes.

Artigo 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de outubro de 1998

GERALDO ALCKMIN FILHO

Stela Goldenstein

Secretária do Meio Ambiente

Fernando Leça

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, a 1º de outubro de 1998.

ANEXO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DE SUA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, E O MUNICÍPIO DE OBJETIVANDO À COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL NAS ÁREAS DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL (Processo SMA nº/.....)

Pelo presente instrumento, o ESTADO DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio de sua Secretaria do Meio Ambiente, sediada à Av. Prof. Frederico Hermann Jr. 345, neste ato representada por sua titular, Dra. Stela Goldenstein, devidamente autorizada nos termos do Decreto nº 43.505, de 1º de outubro de 1998, doravante designada simplesmente por SMA e o MUNICÍPIO DE, pessoa jurídica de direito público interno, cuja sede de governo está sediada à, neste ato representado por seu Prefeito sr., doravante designado simplesmente por MUNICÍPIO, autorizado a firmar o presente nos termos do estatuído no a) artigo, da Lei Municipal nº, de de de 199., b) no artigo 5º, § 1º, da Lei estadual nº 9.690, de 2 de junho de 1997, e, ainda, c) no artigo 23, VI, da Constituição Federal, d) no artigo 191 da Constituição do Estado de São Paulo, e) no artigo 6º, VII, da Lei federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

SIAFEM

Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios

Aguarde os Manuais em sua UG

MANUAL DO SIAFEM/SP

Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios